



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

O Bullying e a Responsabilidade Civil da Instituição de Ensino Particular

Rejane de Oliveira Loio Laranjeira

Rio de Janeiro
2015

REJANE DE OLIVEIRA LOIO LARANJEIRA

O Bullying e a Responsabilidade Civil da Instituição de Ensino Particular

Artigo Científico apresentado à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro como exigência de conclusão do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor.

Professora Orientadora:

Maria de Fátima Alves São Pedro.

Rio de Janeiro
2015

O BULLYING E A RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR

Rejane de Oliveira Loio Laranjeira

Graduada pela Universidade Castelo Branco.
Bacharel em Direito. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Resumo: Apurar a responsabilidade da instituição de ensino particular quanto à omissão e permissão das práticas agressivas de intimidação e exclusão da vítima, ocorridas dentro do ambiente escolar, por ausência de gerência do prestador de serviço. A vulnerabilidade dos alunos consiste na tenra idade das vítimas que são incapazes de se defenderem, sem a intervenção de um adulto ou agente da instituição escolar que exerça uma autoridade capaz de inibir o comportamento do agressor. Constitui-se dever social da escola proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento intelectual do educando, a fim de permitir que nas relações interpessoais, o respeito à dignidade humana e a socialização do indivíduo seja estimulado e preservado. O questionamento envolve o dano psicológico sofrido pela vítima, causado pela omissão ou permissão da prática agressiva de exclusão psicológica e física com o objetivo de intimidar a vítima.

Palavras-Chave: *Bullying*. Dano Psicológico. Instituição de Ensino Particular. Responsabilidade Civil. Omissão.

Sumário: Introdução. 1. A Omissão da Vítima e da Instituição de Ensino Particular. 2. O *Bullying*. 3. A Responsabilidade Civil da Instituição Escolar. 4. Dano Psicológico. 5. Direitos Fundamentais e a Proteção Normativa. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo incentivar na vítima da prática do *bullying* a coragem para denunciar a agressão e perseguir a reparação civil pelos danos psicológicos sofridos no ambiente escolar, com fundamento na omissão e permissão da prática do *bullying* pelos agentes educadores.

O foco principal é demonstrar que a falta da denúncia e omissão, assim como a ausência de intervenção do estabelecimento de ensino, gera no agente agressor a sensação de superioridade e impunidade, fortalecendo a prática da exclusão social desde a infância. A

ausência de intervenção pelo agente educacional compromete a função social da escola, que possui o papel de facilitar o desenvolvimento da relação interpessoal que se inicia na fase primária da vida acadêmica, gerando traumas que, se não forem superados, poderão converter-se em vingança contra o agressor.

A CRFB/88, no artigo 1º, inciso III¹, estabelece no princípio da dignidade humana assim como confere ao consumidor, no caso o aluno, que os prestadores de serviços ofereçam ao usuário a proteção, a segurança física e psicológica, tanto dos prepostos como dos demais participantes da cadeia de ensino.

Os estabelecimentos de ensino possuem o dever de promover o bem estar dos seus alunos e demais pessoas que compõe o ambiente de ensino. Não são poucas as experiências que o indivíduo compartilha ao longo da vida com aquele grupo de colegas que conheceu na fase escolar. Essa situação, no entanto, é regulada pelo ordenamento jurídico pátrio e favorece a vítima que sofre as agressões, desde que se estimule a busca por reflexões capazes de desestimular o comportamento agressivo e a prática da exclusão exercida pelo indivíduo mais forte contra o mais fraco.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando a repercussão da prática de agressão no ambiente escolar.

Segue-se no segundo capítulo a conceituação do fenômeno do *bullying* e ressalta que a dignidade humana assim como a proteção física e moral, são bens jurídicos tutelados pela ordem jurídica brasileira, com o objetivo de aferir, em concreto, a violação a esses bens jurídicos.

O terceiro capítulo pesquisa a possibilidade de aplicação da responsabilidade civil da escola particular no âmbito do direito do consumidor. Procura-se aplicar a responsabilidade civil ao Código de Direito do Consumidor, tendo em vista o caráter consumerista das

¹BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível no endereço eletrônico. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 14 ago.2014.

obrigações geradas nesse ramo do Direito. Para tanto, torna-se necessário refletir acerca da violação à honra física e moral, a fim de possibilitar a inibição de tal comportamento ensejador do dever de reparar os danos sofridos.

O quarto e quinto capítulos destinam-se a destacar a responsabilidade civil da instituição de ensino particular e exaltar os direitos individuais inseridos no rol dos direitos fundamentais. Esse capítulo tem por objetivo comprovar, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, que esses valores são plenamente assegurados no elenco de direitos fundamentais ora abordados.

A pesquisa que se pretende realizar seguirá a metodologia bibliográfica, de natureza descritiva – qualitativa e parcialmente exploratória.

1. A OMISSÃO DA VÍTIMA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR

O tema ainda é pouco discutido no âmbito Jurídico, em razão da omissão da vítima em perseguir a reparação do dano sofrido. Tal atitude permite com que as agressões sejam toleradas pelo grupo como um todo. A leitura equivocada do comportamento agressivo consiste na ausência de reclamação da vítima. Os agentes de educação atribuem à vítima a culpa pela ocorrência das agressões. Argumentam como causa, a fraqueza psicológica ou física da vítima, deixando de coibir a prática agressiva, comportamento contrário ao esperado em um convívio em grupo.

Para melhor compreensão do tema, busca-se resgatar o conceito de aprendizagem de comportamento social e incentivar as pessoas que sofrem a denunciar e desestimular as pessoas que praticam atitudes agressivas, físicas, verbais ou psicológicas. Pretende-se, ainda, despertar na vítima a confiança para buscar uma reparação pelos danos sofridos, visto que a constituição federal confere proteção à dignidade humana e a condição de consumidor.

A intervenção do Poder Judiciário nas questões atinentes ao respeito devido ao indivíduo assim como a sua integridade física e mental é uma alternativa viável para coibir esse tipo de conduta. A ausência de comunhão junto ao grupo em que está inserido, associada à violência psicológica geram consequência de ordem psíquica à vítima, situações que, por si só, são passíveis de serem indenizadas.

2. O BULLYING

Bullying: significa usar o poder ou força para intimidar, excluir, implicar, humilhar e praticar atos de violência física ou psicológica². O *bullying* é um termo utilizado para descrever os atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos. É um termo da língua inglesa (*bully* = valentão) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa que não possui a capacidade de se defender. Geralmente as agressões são realizadas dentro de uma relação desigual de força ou poder. Outros conceitos descrevem os casos de perseguição e agressão emocional ou física, muito comuns nas escolas, praticados por um colega contra outro colega, sem nenhuma razão evidente.

Importa observar que o *bullying* é um problema mundial, podendo ocorrer, em praticamente, qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família. Os estabelecimentos de ensino costumam não admitir a ocorrência de tais práticas entre seus alunos, seja por desconhecerem o problema ou se negarem a enfrentá-lo. Certo é que esse tipo de agressão geralmente ocorre em locais fora do alcance da supervisão de inspetores ou mesmo por ausência de pessoas que imponham certa

²CAMARGO, Orson. *Bullying*. Brasil. Escola. Disponível em. <<http://www.brasilecola.com/sociologia/bullying.Htm>> Acesso em 16 de set. 2014.

inibição ao agressor. Aqueles que testemunham a prática do *bullying* ocorrido nas dependências escolares, na grande maioria os alunos, convivem com a violência e se silenciam por receio de se tornarem as próximas vítimas do agressor.

No ambiente escolar, em meio às relações sociais, percebe-se a expansão do comportamento de perseguição ao mais fraco, quando não ocorre uma efetiva intervenção da administração escolar para combater a prática do *bullying*. A ausência de intervenção que iniba tal prática por parte da instituição escolar propicia ao agressor a liberalidade para atuar no ambiente social. Tal comportamento contamina os envolvidos, seja o agredido ou os espectadores, que são afetados negativamente, experimentando sentimentos de medo e ansiedade. O problema é mais predominante durante o Ensino Fundamental, podendo ser identificado em todas as séries escolares. O maior problema do *bullying* é a ausência de reação das vítimas, que tomadas pelo medo, preferem se calar. Elas tanto não reagem às agressões como também não costumam contar sobre o problema para os pais ou professores.

Em casos extremos, a humilhação suportada pela vítima, acarretará traumas que jamais serão superados. Tornam-se adultos de baixa autoestima, antissociais, com grandes dificuldades de relacionamento. Os agressores, praticantes do *bullying*, também costumam ter problemas com o passar dos anos. A agressividade se intensifica e tornam-se pessoas muito mais agressivas na idade adulta; apresentam dificuldades para respeitar limite e conseguir uma boa convivência social.

Os casos já relatados mostram que os episódios do *bullying* ocorrem no período escolar. Nesse sentido, a figura da instituição de ensino, se mostra como principal responsável em manter a harmonia nas relações interpessoais entre todos aqueles que frequentam o ambiente escolar.

Procurar a Direção escolar seria uma das hipóteses disponibilizada aos pais na busca de resguardar seu filho da prática do *bullying*, a fim de buscar solução no caso de eventual

alteração do comportamento do aluno e emitir um alertar aos professores para que todos busquem uma solução conjunta.

3. A RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

A responsabilidade civil da escola constitui-se na omissão e permissão à prática de agressão, materializada na perseguição física e psicológica entre os alunos no ambiente escolar. A importância do tema destaca-se na ocorrência dos danos psicológicos sofridos pelos alunos vítimas do *bullying*, em muitos casos, os traumas jamais serão superados. Em situações extremas, as vítimas buscam formas de vingança contra os seus agressores, ocorrendo, em muitos casos, a perda de vidas inocentes.

Objetiva-se discutir a conduta dos prestadores de serviços educacionais, sendo questionável a omissão quanto à observância de práticas agressivas ocorridas entre seus alunos. A ausência de intervenção da administração escolar no controle dos comportamentos agressivos e prática de abusos contra os alunos, que sozinhos, são incapazes de se defender. Constitui-se dever social da escola proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento do conhecimento intelectual e da relação interpessoal, a fim de preservar e favorecer o respeito à dignidade humana. Importa observar que pouquíssimos julgados abordam o tema dano psicológico, razão pela qual o presente trabalho de pesquisa buscou fundamentos nos conceitos da Psicologia, por meio de artigos publicados e postados nos sítios eletrônicos relacionados à área da Saúde Psíquica e Psicológica, assim como na Psicologia Forense.

A fim de traçar os contornos do tema abordado, importa pesquisar os estudos disponibilizados pela Psicologia. Os inúmeros casos de perseguição física e psicológica ocorridos na fase escolar, não consistem somente nas piadas e brincadeiras que ocorrem de forma inocente entre as crianças na fase escolar. A agressão se materializa na medida em que

as brincadeiras viram atos de violência, ultrapassam os limites do bom convívio social, ganham o ar de perseguição e atingem o psicológico das vítimas.

Não são poucos os casos em que tais traumas nunca são superados. As vítimas se tornam adultos de baixa estima, antissociais e com grandes dificuldades de relacionamento. Isto porque as crianças que são perseguidas na escola poderão nunca superar o trauma e como consequência, alimentar o sentimento de vingança contra o agressor, na ânsia de cessar o sofrimento. Os ataques inexplicáveis ocorridos em colégios por ex-alunos são noticiados em toda parte do mundo.

Nos casos mais graves de perseguição psicológica a vítima na fase adulta, desenvolve um comportamento violento motivado pelo sentimento da vingança que desencadeia a ideia fixa de perseguição ao agressor, atingindo, na maioria dos casos, vários inocentes.

A jornalista Clarissa Poty³, comenta em seu artigo que a consequência desse comportamento agressivo deve gerar preocupação, não somente em relação à vítima, mas também com a figura do agressor. Um dos pontos da pesquisa informou que os praticantes do *bullying* costumam se tornar pessoas agressivas na idade adulta e apresentam desvio comportamental com dificuldades para respeitar limites e manter a convivência social.

A escola é o meio social em que mais ocorrem os episódios de *bullying*. A importância da atuação dos pais juntamente com a direção da escola consiste em identificar o foco do problema ao primeiro sinal de alerta e de forma conjunta buscarem meios de neutralizar e impedir a prática de tal comportamento no ambiente escolar.

³.POTY Clarissa Matos. Jornalista do Grupo Med Imagem. Disponível em <<http://medimagem.com.br/noticias/pais-e-escolas-precisam-estar-atentos-aos-casos-de-bullying,3967>>. Publicado em 20 de fevereiro de 2009. Acesso em 30 abr. 2014.

4. O DANO PSICOLÓGICO

Demonstrar as conseqüências do dano psicológico sofrido pela vítima de perseguição e humilhação ocorrida nos ambientes escolares importa em analisar até que ponto a omissão da direção escolar fomenta a prática do *bullying* entre os alunos. O papel fundamental dos agentes educadores consiste em defender uma mudança de comportamento social que vise valorizar a solidariedade, a amizade e o respeito entre os indivíduos que convivem em um determinado grupo escolar.

A Psicologia defende que a causa de um trauma geralmente envolve a sensação de completo desamparo diante de uma ameaça real ou subjetiva à própria vida ou à integridade do corpo, colocando o indivíduo num estado de extrema confusão e insegurança.

Um trauma pode nascer quando uma perturbação a nível cognitivo desequilibra um estado emocional frágil. Como exemplo podemos citar a traição de alguma pessoa ou instituição de maneira imprevista, ou ainda, alguma desilusão ou privação sofrida em algum(s) momento(s) da vida, que possa ter ocasionado transtornos no indivíduo. Um evento traumático pode afetar a maneira de um indivíduo responder às reações do cotidiano.

O trauma psicológico⁴ é o resultado de um tipo de dano emocional que consiste em uma experiência de dor e sofrimento emocional ou físico. Acarreta o aumento da sensação de medo, conduzindo ao estresse, uma vez que a pessoa tentará evitar reviver o evento traumático. Tal esforço importará em mudanças físicas no cérebro como o pensamento e o comportamento da pessoa.

O esforço dispendido pela vítima poderá acarretar a depressão, comportamentos obsessivos compulsivos, fobias ou transtornos como o de pânico.

⁴ LOPES NETO, Aramis A. *Bullying – comportamento agressivo entre estudantes*. *Jornal de Pediatria*, vol.81, nº5.Porto.Alegre,Nov.2005,p.S164-S172.Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa06.pdf>. Acesso em 31 mar. 2014.

Nesse sentido, importa ressaltar que o dano psicológico está relacionado à ocorrência de alterações no comportamento que interferem na qualidade de vida da vítima que sofreu fato particular traumatizante, ou seja, como esse indivíduo tem comprometimento no agir, pensar, nas emoções, nas referências pessoais e dos outros, nos relacionamentos com as pessoas, com a cultura e com o trabalho.

No laudo pericial é possível identificar os danos psicológicos por meio da manifestação de transtornos de personalidade, caracterizados pela deteriorização das funções psicológicas, resultado de uma ação culposa, que pode provocar ao vitimado, prejuízos morais e materiais, comprometendo ou aumento limitações de suas atividades habituais ou de trabalho. O diagnóstico do dano psicológico em Psicologia Forense consiste em um trabalho sistematizado capaz de compor as informações acerca dos fatos psicológicos que acarretaram comprometimentos ou prejuízos no desempenho de funções, que não existiam anteriormente ao evento desencadeador.

Na área da Psicologia Forense a avaliação diagnóstica pericial⁵, se destina a identificar a ocorrência de danos psicológicos. Em termos legais, o resultado implicará na possibilidade de ressarcimento de eventuais prejuízos pessoais deles decorrentes.

No laudo pericial é possível identificar os danos psicológicos por meio da manifestação dos transtornos de personalidade, caracterizados pela deteriorização das funções psicológicas, resultado de uma ação culposa, que pode provocar ao vitimado, prejuízos morais e materiais, comprometendo ou aumento limitações de suas atividades habituais ou de trabalho. Segundo o artigo sobre a Perícia Médica Psicológica⁶, descreve que:

⁵PSICOLOGIA NA NET. Site sobre as diferentes áreas de atuação da Psicologia Médica Psicológica. Disponível no sítio eletrônico <<http://www.psicologiananet.com.br/a-atuacao-do-psicologo-na-area-forense-como-perito/355/>>. Acesso 07 jun. 2014.

⁶CRUZ Roberto Moraes e MACIEL Saidy Karolin. Artigo: *Perícia de Danos Psicológicos em Acidente de Trabalho*. Publicado em 26/09/2005. Disponível no sítio eletrônico. <<http://www.revispsi.uerj.br/v5n2/artigos/aj06.pdf>>. Acesso em 06 jun. 2014.

[...]A perícia psicológica consiste num meio de prova substanciada em processos judiciais. (...) **2. CARACTERIZAÇÃO DE DANO PSICOLÓGICO E DIAGNÓSTICO.** Do ponto de vista da ciência psicológica, o dano psicológico é evidenciado pela deteriorização das funções psicológicas, de forma súbita e inesperada, surgida após uma ação deliberada ou culposa de alguém, e que traz para a vítima tanto prejuízos morais quanto materiais, face à limitação de suas atividades habituais ou laborativas.”...“A caracterização do dano psicológico requer, necessariamente, que o evento desencadeante se revista de caráter traumático, seja pela importância do impacto corporal e suas conseqüências, seja pela forma de ocorrência do evento, podendo envolver até a morte.[...]

A incapacidade deve estar relacionada ao desempenho das tarefas habituais, incapacidade para o trabalho, para produzir seu próprio sustento e para relacionar-se.

O ato de intimidar as vítimas, a fim de provocar o constrangimento em público, visa enfraquecer as defesas do agredido para dominá-lo. As ações repetidas e intimidadoras, dirigidas contra o colega de maneira ofensiva, desestruturam o indivíduo, atingem o seu pensamento e levam à vítima ao isolamento.

Os elementos a seguir arrolados são utilizados na metodologia empregada pela doutrina e por grandes especialistas da área médica, que tratam de doenças psicológicas. A saber, são eles: a) conduta abusiva; b) natureza psicológica de atentar contra dignidade psíquica do indivíduo; c) reiteração prolongada da conduta ofensiva; d) finalidade de exclusão.

5. DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO NORMATIVA

A conduta abusiva consiste na prática de ato ilícito, previsto no artigo 187 do Código Civil Brasileiro⁷, quando é manifestado o excesso dos limites permitidos em lei. Segundo Angher⁸: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede

⁷ BRASIL. Lei 10.406/2002. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10 jun. 2014.

⁸ ANGHER, Anne Joyce (org.). *Vade Mecum*. 7. ed. São Paulo: Saraiva. 2009, p.159. Disponível no sítio eletrônico <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2393>. Acesso em 10 jun.2014.

manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

As brincadeiras entre os colegas se tornam abusivas na medida em que ultrapassam os limites do tolerável agindo o agressor com abuso de direito, cabendo a sua contenção por meio da lei.

A reiteração prolongada da conduta ofensiva e humilhante viola a dignidade psíquica do indivíduo. O ato praticado contra a integridade mental da vítima figura como abuso aos direitos da dignidade da pessoa humana. O ato ilícito que atinge a integridade física do ser humano é conduta tipificada prevista em lei, seria um dano físico, lesão corporal. Contudo o dano psicológico, dependendo da sua extensão, atinge o agredido ao ponto de gerar um terror psicológico, afetando a saúde mental, e causa, na maioria dos casos, a depressão, o estresse e pode chegar ao suicídio.

A legislação aplicável para fundamentar a indenização pelo dano psicológico suportado pelo agressor decorrente do *bullying* consiste na lesão à dignidade da pessoa humana e seus direitos da personalidade, que fazem parte dos princípios fundamentais, ou seja não existe expressamente uma legislação específica para ser aplicada ao dano psicológico. Os julgadores buscam respaldo na configuração do dano moral no ordenamento vigente, para fundamentar a condenação ao agressor e repreender o exercício da prática violenta.

Em princípio importa analisar a legislação competente para dirimir o litígio envolvendo a prestação do serviço educacional, pois em se tratando de relação de consumo, sem dúvida aplicar-se-á o Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90⁹, com a intervenção do Estado. Não há definição legal no ordenamento jurídico brasileiro acerca da responsabilidade civil. É a doutrina que fornece as premissas do tema.

⁹BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Disponível no sítio eletrônico <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em 10 jun.2014.

Segundo Sergio Cavalieri Filho¹⁰, responsabilidade civil é o “dever que alguém tem de reparar o prejuízo decorrente da violação de outro dever jurídico”.

Para os fins de indenização por responsabilidade civil pelos danos morais e materiais, é preciso a ocorrência de três requisitos: A conduta comissiva ou omissiva do agente, o dano e o nexo de causalidade entre as duas condutas. Sendo que na responsabilidade subjetiva, será necessário que haja o dolo quando presente está o elemento da intenção de sua prática, ou a culpa por negligência, imprudência ou imperícia, o que não ocorre na responsabilidade objetiva em que é dispensada a culpabilidade.

Na conduta comissiva o agressor emprega contra a vítima a prática da violência verbal, física ou psicológica, como também os outros colegas da escola que podem participar e praticar o ato abusivo de forma conjunta com o agressor principal.

Já na conduta omissiva, o responsável pela instituição de ensino não age de forma a impedir o mau comportamento dos alunos, visto que na posição de agente educador ele possui o poder diretivo e disciplinar no ambiente escolar.

O dano consistirá no abalo de ordem psíquico-emocional que ofende, por conseguinte, o direito de personalidade da vítima, especialmente a sua dignidade, imagem, intimidade, e direito ao convívio social no ambiente escolar. O nexo causal é configurado pela ligação entre a conduta do agressor e o dano suportado pela vítima.

Como se vê no parágrafo 6º do art. 37 da CRFB/88: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.¹¹

¹⁰CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p.2.

¹¹BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil Artigo 37, parágrafo 6º. Disponível no sítio eletrônico <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 15 jul.2014.

A responsabilidade civil encontra-se ainda alicerçada na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002¹², contendo vários artigos que são aplicáveis às hipóteses de responsabilidade civil nas relações contratuais de prestação de serviços. O artigo 187 do mesmo diploma legal, numa extensão do conceito de ato ilícito dispõe que: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Para o agredido o ambiente escolar vai se tornando insuportável, na medida em que o receio de sofrer novas agressões cresce progressivamente. Na maioria das vezes a vítima agredida não tem escolha senão afastar-se da escola.

A perseguição psicológica pode ser comparada a uma moléstia social, cujo efeito é destrutivo e provoca sérios danos psicológicos a vítima, violando não só o direito fundamental à dignidade da pessoa, como também a garantia constitucional que assegura o ambiente social saudável. A capacidade intelectual do aluno fica comprometida quando já não existem mais condições de freqüentar a escola, quando o ambiente já está degradado, faz com que o aluno agredido perca a vontade de freqüentar a escola o que poderá comprometer seu desenvolvimento escolar.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho foi demonstrado que a perseguição física e psicológica, também chamada de *bullying*, caracteriza-se pelo comportamento abusivo que atenta de forma sistemática, contra a integridade psíquica ou física de uma pessoa no ambiente escolar, em que o presente tema foi tratado na relação entre alunos e educadores.

¹² _____. Lei 10.406/2002.< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10 jun. 2014.

Tal fenômeno embora existente há muito tempo, nos últimos anos vem ganhando notoriedade no mundo jurídico, potencializado pela reação das vítimas que marcadas pelo trauma silencioso buscam a vingança contra a figura do agressor, como forma de reparar seu sofrimento. A compreensão jurídica desses fenômenos psicológicos, por meio da perícia psicológica, se constitui uma ferramenta imprescindível para se identificar casos de violação à integridade psicológica em razão de agressões físicas e psíquicas trazidas ao Poder Judiciário.

A alegação de dano psicológico decorrente da omissão e negligência da organização e administração escolar, associada à falta de orientação para evitar comportamentos contrários à socialização durante a fase escolar possui, na atualidade, forte influência nos processos judiciais referentes às ações de perseguição na escola. A avaliação e a valoração do dano psicológico, seja de natureza penal, civil, ou administrativa, constitui uma prova real do interesse dos indivíduos que participam de grupos escolares.

A conduta omissiva dos operadores da educação fortalece a prática dos agressores, fomentando a coparticipação do grupo na prática e incentivo da conduta perversa, causando à vítima transtornos que dificultam seu convívio no meio social.

As decisões judiciais são fundamentadas no texto constitucional, priorizando o princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento para solucionar os conflitos surgidos da malícia do agressor, e ainda o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e o Código Penal.

Diante disto, não resta dúvida de que o assédio psicológico decorrente da agressão ou exclusão do indivíduo do grupo escolar acarretará consequência jurídica, ao ponto de reparar o dano sofrido e que traz consigo a possibilidade da ocorrência de dano psicológico, justificando-se a reparação pecuniária a ser exigida do prestador de serviços educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível no endereço eletrônico. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 14 ago.2014.

CAMARGO, Orson. "Bullying". Brasil.Escola.Disponível.em.<<http://www.brasilecola.com/sociologia/bullying.Htm>> Acesso em 16 de set. 2014.

POTY Clarissa Matos. Jornalista do Grupo Med Imagem. Disponível em <<http://medimagem.com.br/noticias/pais-e-escolas-precisam-estar-atentos-aos-casos-de-bullying,3967>. Publicado em 20 de fevereiro de 2009. Acesso em 30 abr. 2014.

LOPES NETO, Aramis A. *Bullying – comportamento agressivo entre estudantes*. Jornal de Pediatria, vol.81, nº5.Porto.Alegre,Nov.2005,p.S164-S172.Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa06.pdf>. Acesso em 31 mar. 2014.

PSICOLOGIA NA NET. *Perícia*. Site sobre as diferentes áreas de atuação da Psicologia Médica Psicológica. Disponível no sítio eletrônico<<http://www.psicologiananet.com.br/atuuacao-do-psicologo-na-area-forense-como-perito/355/>. Acesso 07 jun. 2014.

CRUZ Roberto Moraes e MACIEL Saidy Karolin.Artigo: *Perícia de Danos Psicológicos em Acidente.de.Trabalho*.Publicado.em.26/09/2005.Disponível.no.sítio.eletrônico.<<http://www.revista.uerj.br/v5n2/artigos/aj06.pdf>. Acesso em 06 jun. 2014.

BRASIL. Lei 10.406/2002. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10 jun. 2014.

ANGHER, Anne Joyce (org.). *Vade Mecum*.7. ed. São Paulo: Saraiva. 2009, p.159. Disponível.no.sítio.eletrônico <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2393>. Acesso em 10 jun.2014.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Disponível no sítio eletrônico <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em 10 jun.2014.

CAVALIERI FILHO Sergio. *Programa de Responsabilidade Civil*.8. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p.2.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil Artigo 37, parágrafo 6º. Disponível no sítio eletrônico <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 15 jul.2014.

_____. Lei 10.406/2002.< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10 jun. 2014.